

GUIA PRÁTICO DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RECLUSOS EM REGIME ABERTO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Dispensa de Pagamento de Contribuições – Reclusos em Regime Aberto
(2011 – v4.05)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

06 de maio de 2015

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito a este apoio? - ATUALIZADO	4
Condições para ter direito à dispensa de contribuições.....	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este?	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?	4
Formulários	5
Documentos necessários - ATUALIZADO	5
Onde se pode pedir	5
Até quando se pode pedir.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D1 – Que apoio recebo?	6
D2 – Quais as minhas obrigações?	6
D3 – Em que condições termina?	6
A dispensa do pagamento de contribuições termina:	6
E – Legislação Aplicável	7

A – O que é?

As entidades empregadoras que celebrem contrato de trabalho sem termo com uma pessoa que esteja presa em regime aberto, ficam dispensadas de pagar contribuições à Segurança Social por esse trabalhador durante 36 meses.

B1 – Quem tem direito a este apoio? - ATUALIZADO

Condições para ter direito à dispensa de contribuições

Para ter direito à dispensa temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de cumprir certas condições, nomeadamente:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia
2. Ter a situação tributária regularizada perante a administração fiscal.

Nota: Se o trabalhador tiver um contrato a termo e passar para um contrato sem termo, a entidade empregadora tem direito à dispensa de contribuições a partir do mês seguinte.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

- Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto
- Redução da taxa contributiva - Pré-reforma
- Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes
- Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade
- Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação
- Dispensa de pagamento de contribuições - 1º emprego ou desempregado de longa duração

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- GTE01-DGSS-Requerimento dispensa do pagamento de contribuições ou redução da taxa contributiva, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.
- RV1009 – DGSS – Boletim de Inscrição/Enquadramento de Trabalhador por Conta de Outrem disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários - ATUALIZADO

- ✓ Fotocópia de documento onde conste o número de identificação da Segurança Social (NISS), (no caso de não ter cartão de cidadão), bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- ✓ Boletim de identificação, no caso de não se encontrar inscrito na Segurança Social;
- ✓ Cópia do contrato de trabalho sem termo;
- ✓ Declaração do estabelecimento prisional.;
- ✓ Cópia de certidão (da Autoridade Tributária) comprovativa de situação tributária regularizada, com validade.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa.

Até quando se pode pedir

No mês seguinte àquele em que foi feito o contrato de trabalho, para poder ter direito aos 36 meses de dispensa de contribuições (período máximo).

Como os 36 meses começam a contar do mês em que foi feito o contrato de trabalho, se apresentar o pedido mais tarde, só tem direito à dispensa de contribuições a partir do início do mês em que faz o pedido e durante o tempo que falta para completar os 36 meses.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar todos os elementos necessários).

D1 – Que apoio recebo?

A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social por estes trabalhadores por 36 meses (no máximo).

A contagem do período de dispensa de pagamento é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido ao trabalhador estar numa situação de incapacidade ou indisponibilidade temporária para o trabalho (devidamente comprovada).

D2 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar dentro do prazo a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar dentro do prazo uma declaração de remunerações à parte para estes trabalhadores;
- Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social de que não esteja isenta.

Se a entidade empregadora **terminar o contrato de trabalho**, com base em despedimento sem justa causa, despedimento coletivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação:

- Tem de pagar as contribuições de que tinha sido dispensada no prazo de 60 dias após a cessação do contrato (se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora).
- Só pode voltar a pedir dispensas do pagamento de contribuições pela contratação de presos em regime aberto passados 12 meses.

D3 – Em que condições termina?

A dispensa do pagamento de contribuições termina:

- Ao fim de 36 meses (se não houver suspensões por doença, maternidade, etc.)
- Se a entidade empregadora não entregar as declarações de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas declarações
- Se o contrato de trabalho terminar ou for suspenso por outra razão que não as indicadas acima.
- Não pagar as contribuições à Segurança Social.

Nota¹: Se o estabelecimento for vendido ou trespasado, mas se mantiverem os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora, a redução das taxas contributivas **continua**.

Nota²: A dispensa do pagamento de contribuições pode ser retomada a partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a administração fiscal

E – Legislação Aplicável

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2015.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2014 e procede à alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2013.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – Orçamento de Estado para 2012.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Despacho Conjunto n.º 561/2001, de 22 de junho

Regula os benefícios (redução, dispensa) destinadas a Entidades Empregadoras que celebrem contratos de trabalho com trabalhadores reclusos em regime aberto.